

Reprovado

Votos a favor 04  
Votos contra 05  
Abstenção \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE

*Antônia Costa Marques*  
Presidente - Vereadora



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
PROJETO DE LEI Nº 017/2021  
15 DE DEZEMBRO DE 2021

Reprovado em 30.12.21

Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE

*Antônia Costa Marques*  
Presidente - Vereadora

Altera as alíquotas previstas nos incisos I, II e III do art. 42 da Lei Municipal 509/2006, revoga a Lei 573/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os incisos I, II e III do art. 42, da Lei 509/2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 42º .....

*"I - O produto da arrecadação, referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **14%** (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição".*

*II - O produto da arrecadação, referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **14%** (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal."*

*III - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, de **28%** (vinte e oito por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas".*

**Art. 2º** - Revoga a Lei 573/2010, a partir da vigência dos efeitos desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Tomar do Geru, 15 de dezembro de 2021.

PEDRO SILVA COSTA  
FILHO:17058490597  
Assinado de forma digital por  
PEDRO SILVA COSTA  
FILHO:17058490597  
Dados: 2021.12.15 10:17:29 -03'00"

*PEDRO SILVA COSTA FILHO*  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
PROJETO DE LEI Nº 017/2021  
15 DE DEZEMBRO DE 2021

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de dezembro de 2021.  
MENSAGEM 017/2021

Recebido Em 15/12/21

Emilena dos Santos Araújo  
Sec. Geral

Excelentíssima Senhora Presidente da Mesa Diretora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Apresento Projeto de Lei cujo propósito é a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 42, da Lei 509/2006, adequando-as aos termos da Emenda Constitucional 103 e da Portaria ME 1348/2019<sup>1</sup>.

A adequação das alíquotas, para além de cumprir, intempestivamente, prazo estabelecido em na EC-103 e Portaria ME 1348/2019, cumpre requisito intangível e improrrogável previsto no inciso III, art. 115, ADCT, introduzido pela EC 113<sup>2</sup>, para fins de parcelamento de débitos previdenciários que o Município de Tomar do Geru tem junto ao **FUNPREV**.

Trata-se de norma de natureza tributária, portanto de observação obrigatória dos princípios da noventena e da anualidade, a reclamar, desse Poder, deliberação ainda este ano, sob pena de impossibilitar o parcelamento do passivo previdenciário.

Caso essa matéria não seja apreciada e deliberada antes do recesso e à vista da sua **importância e urgência, CONVOCO<sup>3</sup>**, respeitosamente, para o mês de **dezembro de 2021, sessão(ões) extraordinária(s)** na quantidade necessária à apreciação e deliberação da matéria versada no **PL 017/2021**.

Peço seja o presente PL cuidadosamente apreciado, de modo a garantir a aplicação da norma já a partir de 01/04/2022.

Atenciosamente,

PEDRO SILVA COSTA  
FILHO:17058490597  
Assinado de forma digital por  
PEDRO SILVA COSTA  
FILHO:17058490597  
Dados: 2021.12.15 10:17:03 -03'00'  
PEDRO SILVA COSTA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

<sup>1</sup> Expedida pelo SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

<sup>2</sup> EC 113 promulgada em **08/12/2021**.

<sup>3</sup> Lei Orgânica – Art. 66, XX e 30, I.